



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.508/94

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 35% (trinta e cinco por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em janeiro de 1994.
- Art. 2º - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DE MARÇO DE 1994.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda